**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.214/2020**

Súmula: "Dispõe sobre a criação da gratificação temporária e transitória aos Profissionais de nível superior, nível médio e nível básico, no âmbito do Poder Executivo de Rio Branco do Sul, que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências."

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado nos termos da presente Lei, gratificação de caráter temporário e transitório a ser concedida aos Profissionais de nível superior, nível médio e nível básico, no âmbito do Poder Executivo de Rio Branco do Sul, que atuarem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei, será concedida durante o período de reconhecimento da situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 5.453, de 20 de março de 2020.

§ 2º A gratificação de que trata a presente Lei Será concedida aos Profissionais indicados no caput deste artigo que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que de forma transitória.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo, poderá concedida, inclusive aos Profissionais, oriundos de outras Secretarias, desde que manifestem o interesse em compor as equipes de trabalho da área da Saúde e sejam devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho quanto aos Profissionais, oriundos de outras Secretarias, serão definidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo e levará em consideração a sua função exercida, bem como a necessidade de pessoal em função da situação de emergência para atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º O valor da gratificação a ser concedida aos Profissionais de que trata o art. 1º desta Lei, será no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), independente da carga horária a que estes Profissionais estejam submetidos.

§ 1º Para fins de recebimento da gratificação de que trata esta Lei, havendo período menor do que mensal, o valor será calculado "pro rata die".

§ 2º Havendo saldo de recursos da transferência da União para efeitos da concessão da gratificação de que trata esta Lei, poderá, para encerramento da concessão da gratificação, ser efetivado rateio do saldo entre os Profissionais de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos Profissionais, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do

abono pecuniário, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente Lei, será paga a partir de 1º de agosto de 2020, durante o período de reconhecimento da situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 5.453, de 2020 e/ou ainda, de acordo com o limite financeiro do repasse recebido para custeio desta despesa.

**Parágrafo único**. Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, determinará a data de cessação do pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Governo Federal do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a 1º de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 23 de setembro de 2020.

***CEZAR GIBRAN JOHNSSON***
Prefeito

**Publicado por:**
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
**Código Identificador:**5977B7C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/